

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Edital SENAI-DR/MS n.º 014/2024

O Diretor Regional do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul, Sr. Rodolpho Caesar Mangialardo, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o Edital para o preenchimento de vagas no curso de Aprendizagem Industrial de Nível Básico por meio da Educação Profissional, a ser ofertada na Unidade de Ensino do SENAI-DR/MS, conforme quadros de dados da unidade operacional formadora, presentes no **ANEXO I** e **ANEXO II** deste edital, como segue:

1. DO OBJETIVO:

- 1.1 O presente Edital se destina ao preenchimento de vagas para atendimento às indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul, na modalidade Aprendizagem Industrial Nível Básico, mediante o número de vagas, local de oferta, nome do curso ofertado, dias e horários das aulas da fase teórica e da fase prática profissional, encontram-se no **Anexo II** deste Edital;
- 1.2 A indústria poderá reservar vagas no curso de Aprendizagem Industrial listado e matricular os jovens aprendizes, por ela selecionados, observando o cronograma no **Anexo III**;
- 1.3 Para a participação neste Edital nos cursos de Aprendizagem no SENAI-DR/MS, a indústria deverá verificar as informações referentes à idade e a escolaridade conforme previsto no anexo deste Edital. Somente poderão participar os candidatos que se enquadrem nas condições aqui previstas;
- 1.4 O curso de Aprendizagem Industrial disponível para a oferta na Unidade Operacional do SENAI está apresentado no **Anexo II** do presente Edital, inclusive com local de realização, horário das aulas e quantidade de vagas de formação de turma.

2. DOS CURSOS OFERTADOS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SENAI-MS

2.1 Aprendizagem Industrial Nível Básico:

Cursos profissionalizantes gratuitos destinados a aprendizes que estejam matriculados ou já tenham concluído o ensino regular, bem como aprendizes matriculados na EJA - Educação de Jovens e Adultos (Nível Médio).

2.2 Aprendizagem Industrial Nível Técnico:

Cursos Técnicos de Nível Médio são destinados a aprendizes matriculados a partir do 1º ano, concluintes do Ensino Médio ou matriculados na EJA - Educação de Jovens e Adultos (Nível Médio), conforme os pré-requisitos especificados no **ANEXO I** deste Edital. Esses cursos são regulamentados pelo MEC, seguindo o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e são oferecidos de acordo com a legislação vigente.

2.2.1 – Aos aprendizes que ingressarem no curso durante o 1º ano do Ensino Médio, o diploma do curso técnico será emitido somente após a conclusão bem-sucedida do Ensino Médio.

3. DO CRONOGRAMA PARA O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM 2024.1

O Processo de preenchimento de vagas para a Aprendizagem Industrial, no âmbito do presente Edital, será realizado como segue:

- 3.1 As informações sobre os prazos para envio das solicitações de reserva de vagas e outras ações referentes ao processo de matrícula encontram-se dispostas no **ANEXO III** deste Edital;
- 3.2 A indústria deverá encaminhar ao SENAI-DR/MS, escritório para manifestação de vagas conforme **ANEXO IV**, durante o período estabelecido no **ANEXO III**, solicitando a quantidade de vagas, por turno, com indicação do curso. O ofício de manifestação de reserva de vagas, deverá estar devidamente preenchido e assinado por representante legal da empresa;
- 3.3 Os ofícios deverão ser direcionados à Unidade de Ensino do SENAI-DR/MS onde o curso será ofertado. O endereço da Unidade de Ensino se encontra no **ANEXO II** deste Edital;

4. DA SELEÇÃO DE APRENDIZES E PRÉ-REQUISITOS:

- 4.1 As Indústrias interessadas nas vagas serão responsáveis pelos recrutamentos próprios dos aprendizes que atendam aos pré-requisitos exigidos;
- 4.2 Os estabelecimentos industriais que contratam e matriculam jovens em cursos de aprendizagem industrial devem cumprir as disposições do Decreto-Lei nº 9.576, de 12 de agosto de 1946. Conforme estabelecido no §6º do artigo 10 desse decreto, os empregadores que admitirem como aprendizes os jovens que iniciaram sua formação no SENAI devem garantir sua continuidade no curso, exceto em

casos especiais, mediante autorização das administrações regionais do SENAI. Além disso, devem observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, e demais dispositivos e instrumentos regulatórios relacionados ao programa de aprendizagem industrial.

4.3 É de responsabilidade da Indústria contratante, a forma a ser adotada quanto a vivência na prática profissional do jovem aprendiz - no contraturno - ou o aluno ficar somente frequentado o SENAI;

4.4 As indústrias deverão selecionar os jovens aprendizes a serem contratados, observando as seguintes diretrizes alinhadas com a legislação em vigor:

- As indústrias deverão selecionar os jovens aprendizes a serem contratados, observando as seguintes diretrizes alinhadas com a legislação em vigor:
- O jovem deverá ter idade entre 14 anos a 24 anos, cursando ou já ter concluído o Ensino Médio (Regular ou pela Educação de Jovens e Adultos-EJA);
- O jovem não poderá completar 24 anos antes da conclusão do Curso de Aprendizagem;
- A idade máxima de 24 anos não se aplica aos aprendizes PcD (pessoa com deficiência), conforme o §5º do artigo 428 da CLT;
- Os jovens indicados deverão ter disponibilidade de realizar atividades no SENAI (aulas teóricas e práticas) e nas Empresas (prática profissional na empresa);
- O empregador não pode contratar o mesmo aprendiz mais de uma vez;
- Na seleção dos jovens, deve-se:
 - priorizar o público de baixa renda, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.635 de novembro de 2008, por se tratar de oferta no âmbito da gratuidade regimental;
 - dar preferência e prioridade a profissionalização das pessoas com deficiência de acordo com a Lei nº 13.146 de 2015.

5. DA RESERVA DE VAGAS:

5.1 A Indústria deverá encaminhar ao SENAI-DR/MS ofício para manifestação de vagas, conforme **ANEXO IV**, durante o período estabelecido no **ANEXO III**, solicitando a quantidade de vagas, por turno, com indicação do curso. O ofício de manifestação de reserva de vagas, deverá estar devidamente preenchido e assinado por representante legal da empresa;

5.2 A reserva de vagas deverá ser exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no **ANEXO III** com o documento constante no **ANEXO IV**, na qual será informado o curso de interesse.

5.3 A indústria deverá informar, no ato da reserva de vagas, **qualquer tipo de deficiência dos candidatos indicados**, com apresentação de uma autodeclaração que confirme a condição especial e, caso necessite de atendimento especial, deverá apresentar laudo médico ou documento expedido por um profissional da área de saúde que comprove sua condição;

5.4 Após o recebimento das manifestações de reserva de vagas pelas Indústrias, a Unidade SENAI/MS encaminhará à mesma, a relação de turmas completas, por meio dos endereços eletrônicos informados;

5.5 A reserva de vagas será limitada ao número máximo de vagas disponíveis por turma. Caso a demanda por reservas seja maior que o máximo de alunos por turma, estas ficarão em lista de espera. A Unidade do SENAI poderá avaliar a oferta de uma segunda turma, caso a demanda justifique;

5.6 A oferta das turmas relacionadas neste Edital está condicionada a demanda que justifique sua realização, podendo o SENAI cancelar a oferta de turmas, neste caso as indústrias que tiveram realizado reservas serão comunicadas.

6. DA CONFIRMAÇÃO DE TURMAS:

A relação de turma completa com os aprendizes indicados pela empresa contribuinte ao SENAI-DR/MS, será encaminhada aos endereços eletrônicos informados pelas mesmas.

7. DA MATRÍCULA:

7.1 As matrículas serão efetivadas de forma presencial, mediante a entrega dos documentos listados no item 7.7 deste Edital, na Unidade de Ensino do SENAI-MS de realização do curso;

7.2 As empresas contribuintes serão informadas mediante endereço eletrônico, sobre as matrículas de aprendizes por elas encaminhadas.

7.3 Os aprendizes contratados devem efetuar sua matrícula nas Unidades de Ensino do SENAI-DR/MS, onde acontecerá o curso, observando as orientações de datas e horários estabelecidos neste Edital;

7.4 Os aprendizes selecionados, indicados pelas indústrias, deverão realizar a matrícula no curso observando as orientações deste Edital.

7.5 Os aprendizes contratados deverão matricular-se exclusivamente em um único curso do Programa de Aprendizagem Industrial, obedecendo os pré-requisitos estabelecidos no presente Edital, bem como, a particularidade dos requisitos de cada curso.

7.6 Um candidato não poderá, sob qualquer condição, fazer contrato de aprendizagem da mesma empresa, de dois cursos subsequentes do Programa de Aprendizagem Industrial, mesmo que sejam em escolas diferentes, em ocupações diferentes.

7.7 São condições necessárias para a matrícula:

- Ser aluno matriculado ou ter concluído o Ensino Médio, preferencialmente em escola pública ou ter sido bolsista integral em escola particular, conforme escolaridade mínima exigida no ANEXO I deste Edital;
- Preferencialmente candidatos de vulnerabilidade social e/ou medidas Socioeducativas;
- Ser encaminhado por uma indústria após ter sido aprovado nos exames admissionais da mesma;
- Não ter registro anterior na carteira de trabalho, como aprendiz, na mesma ocupação (CBO); exceto se, por alguma justificativa legal, o jovem não houver terminado aquele curso na primeira oportunidade em outra empresa.
- Não possuir qualquer outro contrato de aprendiz, simultâneo, com qualquer outra empresa;
- Atender todas as exigências contidas neste Edital.

7.8 No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, a via original e uma cópia dos seguintes documentos:

- Foto recente;
- Certidão de nascimento ou de casamento (cópia e original);
- Documento de Identificação com Foto, podendo ser: Registro Geral (carteira de identidade) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN); Carteira Nacional de Habilitação; Passaporte; Carteira Profissional ou RNE (Registro Nacional de Estrangeiro);
- CPF ou Declaração da Receita Federal;
- Comprovante de escolaridade, emitido pela instituição de ensino na qual o aluno esteja matriculado, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia e original – folha da foto, folha da qualificação civil e folha de Contrato de Trabalho) - se o candidato possuir CTPS digital, deverá apresentar a impressão das telas que contenham os dados pessoais, a qualificação civil e o último contrato de trabalho;
- Contrato de Aprendizagem – o jovem aprendiz contratado pela Indústria, ao efetivar a matrícula, deverá ter em mãos o Contrato de Trabalho (Empresa-Aluno) para que a Unidade SENAI possa inserir no Sistema de Gestão Escolar (SGE);
- Termo de compromisso formal de contratação como aprendiz encaminhado para a matrícula, com prazo de até 20 dias após o início das aulas (**ANEXO V**), caso a empresa ainda não tenha disponível a via de contrato de aprendizagem que deve ser arquivado junto aos documentos de matrícula no SENAI;
- Comprovante de residência atualizado (caso não esteja em nome do candidato ou de seus pais, o titular do documento deve emitir uma autodeclaração, conforme a Lei n.º 4082 ou autodeclaração do interessado, do candidato ou requerente da matrícula, se menor, conforme Lei n.º 7.115);
- Laudo médico comprovando a deficiência (somente para pessoas com deficiência). Aqueles que não tiverem o laudo médio deverão fazer, a próprio punho, uma autodeclaração informando a deficiência.
- Título de Eleitor e comprovante da última votação, para maiores de 18 anos;
- Para a matrícula em curso de aprendizagem industrial técnica, o aluno do sexo masculino a partir dos 18 anos deverá apresentar o documento de: Certificado de

Alistamento Militar (CAM), Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Reservista Militar (CRM), Certificado de Isenção (CI) ou Certificado de Alistamento Militar;

7.9 Para candidatos menores de 18 (dezoito) anos será exigida apresentação de 1 (um) responsável legal, sendo o mesmo que assinará o contrato de Aprendizagem, portando documento de identidade e CPF;

7.10 É de responsabilidade da indústria informar ao aprendiz contratado sobre as datas, horários e local das matrículas, conforme cronograma disposto no **ANEXO III** deste Edital;

7.11 Os aprendizes contratados pelas empresas contribuintes, receberão a confirmação de sua matrícula, após conferência dos documentos, por meio da Unidade Operacional para a qual foi realizada a reserva de vagas.

7.12 Ao aluno será entregue, no ato da matrícula, um comprovante de matrícula emitido pelo Sistema de Gestão Escolar do SENAI-DR/MS.

7.13 Não haverá matrícula condicionada à apresentação posterior de documentos.

8. DO INÍCIO DAS AULAS:

8.1 O início das aulas está previsto conforme cronograma disposto no **ANEXO III** deste Edital;

8.2 O curso especificado no presente Edital poderá ser cancelado pelo SENAI caso ocorram fatos supervenientes que inviabilizem sua execução, não cabendo ao participante direito a qualquer indenização.

8.3 Os alunos aprendizes serão comunicados no dia da matrícula sobre a confirmação da data de início das aulas, bem como o local onde as aulas serão realizadas.

9. DO HORÁRIO DAS AULAS:

9.1 O SENAI/MS elaborará os calendários escolares, tendo por base os critérios e condições gerais estabelecidos neste Edital.

9.2 A organização do horário das aulas nos ambientes escolares e das práticas na empresa deve garantir a aprendizagem adequada do aprendiz, integrando o SENAI/MS, a empresa e a escola regular, conforme legislação pertinente.

9.3 Qualquer proposta de composição de horário deve considerar a prioridade da qualidade de ensino, o lazer, a locomoção, a alimentação adequada, o convívio familiar, os estudos e a qualidade de vida, bem como, fatores de fundamental importância para o jovem.

9.4 As práticas profissionais supervisionadas (fase empresa) são concomitantes à fase escolar.

9.5 O ambiente designado corresponde ao SENAI/MS ou instituições a ele conveniadas que possuam condições adequadas para realização das atividades teórico-práticas previstas em cada curso.

9.6 Os primeiros dias de aula de cada turma serão realizados em ambiente designado pelo SENAI como fase Inicial.

9.7 As aulas presenciais poderão ser substituídas por aulas em meios digitais, caso ocorra nova pandemia do coronavírus (COVID-19), com respaldo da legislação pertinente, do Ministério da Educação, assim como nas demais legislações subsequentes que regulamentem a matéria.

10. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM E SUA DURAÇÃO

10.1 Contrato de aprendizagem é o acordo de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desempenho físico, moral e psicológico. Em contraponto, o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à sua formação.

10.2 O prazo de 02 (dois) anos, não se aplica às pessoas com deficiência conforme diretrizes estabelecidas na Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, Art. 68., VIII § 1º O limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

10.3 O termo inicial e final do contrato de aprendizagem devem coincidir com o início e término do curso de aprendizagem previsto no respectivo programa e em conformidade com as leis de aprendizagem vigente;

10.4 Os modelos do contrato de aprendizagem estão disponíveis no item "Material de Apoio" no link do Ministério do Trabalho e Previdência: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/insercao-de-aprendiz>

10.5 Os contratos após assinados pelo aprendiz, seu responsável legal e pela indústria, deverão ser enviados para a Unidade do SENAI-MS de realização do curso, no ato da matrícula do curso.

11. DOS PROGRAMAS COM VIVÊNCIA PRÁTICA NAS INDÚSTRIAS

11.1 A Prática Profissional na Indústria é uma oportunidade para que o aprendiz aprimore suas competências profissionais em ambiente real de trabalho. Trata-se de um período de realização de atividades profissionais pelo aprendiz no estabelecimento industrial que o contrata como tal. Em decorrência do caráter educacional da Prática Profissional, é necessário que o aprendiz, ao realizar suas atividades, seja acompanhado e orientado por um empregado da indústria, formalmente designado para exercer a função de supervisor.

11.2 Para o Programa de Aprendizagem Dual, que envolva atividades práticas no ambiente real de trabalho considerado perigosos e/ou insalubres, este deve ser ministrado somente para os jovens maiores de 18 (dezoito) anos, obedecendo a idade mínima prevista no **Anexo I** deste Edital. Durante a fase de Prática Profissional na Indústria, o aprendiz estará sob a responsabilidade da indústria, sendo necessária a observância das normas de saúde e segurança aplicáveis.

11.3 As atividades práticas do aprendiz deverão assegurar o seu desenvolvimento profissional, sendo devidamente planejadas, diversificadas e coerentes com o curso em que o ele foi matriculado.

11.4 O aprendiz, durante a realização da fase de prática profissional, permanece na condição de aprendiz, razão pela qual não poderá assumir a responsabilidade por nenhuma atividade destinada a um profissional (formado e/ou experiente) contratado pela indústria, mas exercerá a função de auxiliar, sempre orientado/acompanhado por monitor/supervisor.

11.5 A indústria deverá designar um empregado para exercer a função de supervisor do aprendiz, responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento das atividades do aprendiz.

11.6 A indústria, durante a vivência prática, deverá proporcionar ao aprendiz experiência prática em atividades profissionais correlatas à sua área de formação, sendo vedado à indústria designar ao aprendiz atividades diversas àquelas previstas no Programa de Aprendizagem Industrial.

11.7 A indústria deverá implementar a prática profissional do aprendiz, em conformidade com as orientações do **SENAI-MS**.

11.8 A indústria deverá encaminhar os relatórios mensais de frequência dos aprendizes, bem como os relatórios semestrais e final de desempenho, à Unidade de Ensino do **SENAI-MS**, utilizando formulário padrão.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente Edital, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

12.2 Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

12.3 Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos; Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

12.4 Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

12.5 Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte ao outro, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;

12.6 Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;

12.7 Informarão uma parte a outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

12.8 Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;

12.9 Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

12.10 Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

12.11 Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

12.12 Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais a outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.13 Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

12.14 As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "k";

12.15 As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018);

12.16 As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

13. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

13.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 As vagas ofertadas neste Edital só terão validade para ingresso no 1º semestre de 2024 conforme relação de turma ofertada no **Anexo II**.

14.2 O aprendiz admitido só terá direito a certificação/diploma no programa com a devida comprovação da aprovação em todas as unidades curriculares do curso escolhido.

14.3 A matrícula do aprendiz, bem como o encaminhamento do ofício de interesse da indústria, traduz aceitação plena das normas do presente Edital, bem como das regras contidas no regulamento do Curso e no Regimento Interno do SENAI-MS.

14.4 Ao SENAI-DR/MS é reservado o direito de decisão sobre a formação de turma com o preenchimento parcial de vagas oferecidas.

14.5 O SENAI-DR/MS se reserva o direito, caso ocorra nova pandemia do coronavírus (COVID-19), de adiar ou adaptar as aulas presenciais por aulas em meios digitais, em acordo com as determinações do Ministério da Educação e dos governos estaduais e municipais.

14.6 O SENAI-DR/MS divulgará, sempre que necessário, editais, normas complementares e avisos oficiais.

14.7 Os casos omissos serão analisados pelo SENAI-DR/MS.

15. DAS PEÇAS INTEGRANTES DESTE EDITAL

15.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Do curso ofertado, carga horária, requisitos, descrição, CBO;

ANEXO II - Do local de realização, horário das aulas e quantidade de vagas de formação de turma.

ANEXO III - Cronograma;

ANEXO IV - Modelo do ofício para manifestação de reserva de vagas.

ANEXO V - Modelo do termo de compromisso para fornecimento de contrato.

Campo Grande - MS, 09 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente por:
RodolphoCaesar Mangialardo
CPF: ***.282.891-**
Data: 10/04/2024 06:46:02 -04:00



RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO

Diretor Regional SENAI-DR/MS

ANEXO I - Edital SENAI-DR/MS 014/2024

Do curso ofertado, carga horária, requisitos, descrição, CBO

APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE NÍVEL BÁSICO	
DADOS DO CURSO OFERTADO	
ÁREA TECNOLÓGICA:	GESTÃO
EIXO TECNOLÓGICO:	GESTÃO E NEGÓCIOS
CURSO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA TOTAL:	800 horas
CARGA HORÁRIA DA FASE ESCOLAR:	400 horas
CARGA HORÁRIA DA FASE EMPRESA:	400 horas
ESCOLARIDADE (*):	Estar cursando a partir do 9º ano do Ensino Fundamental ou ter concluído o Ensino Médio.
IDADE MÍNIMA (**)	Ter no mínimo 14 anos completos
CBO (s) associada (s) ao curso ofertado:	411010 – Assistente Administrativo.
DESCRIÇÃO: Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, auxiliam na execução de rotinas administrativas e financeiras do setor de transporte de cargas, preparam relatórios, formulários e planilhas; organizam documentos e correspondências; acompanham processos administrativos do setor de transporte de cargas; seguindo normas técnicas, ambientais, da qualidade, de segurança e saúde no trabalho.	
REQUISITOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E CURSO OFERTADO: * Estar cursando a partir do 9º ano do Ensino Fundamental ou ter concluído o Ensino Médio; ** Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005); *** A idade máxima prevista não se aplica a aprendizes com deficiência (Decreto nº 5.598/2005, artigo 2º, § único); **** Contrato de Aprendizagem Firmado com a Empresa.	

ANEXO II - Edital SENAI-DR/MS 014/2024

Do local de realização, horário das aulas e quantidade de vagas de formação de turma

Dados da Unidade Operacional Formadora	Município de realização do curso	Nome do Curso	Turno no SENAI	Turno na Empresa	Quantidade Vagas
FATEC SENAI CAMPO GRANDE Rua Engenheiro Roberto Mange, 190 Bairro Amambaí – Campo Grande/MS (067) 3312-9400 Horário de funcionamento: 08h. às 21h. RESERVA DE VAGA: Caroliny Veron Ramos caroliny.ramos@ms.senai.br Dayenne Cris Nantes Freitas Ortega dortega@ms.senai.br Isabella Macari Estigarrivio isabella.macari@ms.senai.br	Campo Grande / MS	Assistente Administrativo (Presencial)	2ª, 4ª e 6ª Alternadas (Período Matutino) 07h00 às 11h10	3ª, 5ª e 6ª Alternadas (Período Matutino) 07h00 às 11h10	20

ANEXO III - Edital SENAI-DR/MS 014/2024

CRONOGRAMA

EVENTO	RESPONSÁVEL	PERÍODO/DATA
Divulgação de Edital	SENAI-DR/MS http://www.ms.senai.br/editais/	09/04/2024
Solicitação de Reserva de Vagas ao SENAI/MS para o 1º semestre de 2024, por meio de ofício. Informar se há PCD.	Indústria – via e-mail para: Caroliny Veron Ramos caroliny.amos@ms.senai.br Dayenne Cris Nantes Freitas Ortega dortega@ms.senai.br Isabella Macari Estigarrivio isabella.macari@ms.senai.br	09/04 à 16/04/2024
Confirmação de Turmas:	Unidade de Ensino do SENAI/MS	16/04 à 17/04/2024
Encaminhamento ao SENAI da relação dos candidatos aprovados.	Indústria	18/04 e 19/04/2024
Período de Matrícula dos aprendizes contratados pelas indústrias para Aprendizagem Industrial Nível Básica.	Unidade de Ensino do SENAI/MS	22/04 à 30/04/2024
Encaminhamento dos Contratos de Aprendizagem ao SENAI /MS (após assinaturas dos representantes da Indústria, do Aprendiz e do Responsável legal).	Indústria	22/04 à 30/04/2024 No ato da matrícula (não ultrapassando a data do início do contrato/curso).
Início das aulas da Aprendizagem Nível Básica para as entradas do 1º semestre de 2024.	Unidade de Ensino do SENAI/MS	06/05/2024



ANEXO V - Edital SENAI-DR/MS 014/2024
Modelo de Termo de Compromisso para Fornecimento de Contrato
(emitir em papel timbrado da indústria)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ XX.XXX.XXX/XXXXX-XX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MS informa que está em processo de contratação do jovem XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, data de nascimento: XX/XX/XXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - MS, para o curso XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, período *matutino/ou vespertino/ou noturno*, no horário de XX:XX às XX:XX no SENAI-DR/MS, com início em XX/XX/202X e término em XX/XX/202X.

Comprometemo-nos a fornecer o contrato no prazo de até **20** dias úteis após o início do Curso de Aprendizagem, pois ele se encontra em fase de execução e coleta de assinaturas.

Campo Grande – MS, _____, _____/ _____.

Razão Social da Empresa
Assinatura do responsável
(Papel Timbrado ou CNPJ)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 75ASC-UVKVH-7L23M-ND63D

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RodolphoCaesar Mangialardo (CPF ***.282.891-**) em 10/04/2024 07:46 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.125.130.7	Lat: -23,566870 Long: -46,660887
	Precisão: 1471 (metros)
Autenticação	rmangialardo@ms.senai.br (Verificado)
Login	
b5LQxEJT0z9DJeYQMM0xIG4RPtRbIMU5Nkv0b98a6gs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate/75ASC-UVKVH-7L23M-ND63D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate>